

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5n31j1bg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2020 Projeto de lei nº 695/2020 Protocolo nº 5602/2020 Processo nº 1061/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Fica implantada a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º_ As Escolas, Faculdades e Universidades Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso, implantarão em suas aulas a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na conformidade da Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, nas salas de aulas que estejam matriculados alunos que necessitam deste atendimento.

Parágrafo único. A tradução de que trata o "caput" será efetuada ao longo de todas as aulas, por profissional intérprete de "LIBRAS" com formação em curso de instituição formalmente reconhecida.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reconhecida pela Lei Federal n 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais é o instrumento legal de comunicação e expressão das pessoas portadoras de deficiência auditivas.

O presente projeto de lei tem como objetivo da implantação nas Escolas, Faculdades e Universidades Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso, em suas aulas a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo e mudo em todas as situações do cotidiano. Respeitar os deficientes é ter toda uma série de cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz



parte desse respeito que devemos ter para com eles, significa dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para com os demais cidadãos. Sendo dever do poder público utilizar de mecanismos que possam inseri-los na sociedade.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todas as escolas, faculdades e universidades públicas e privadas no Estado de Mato Grosso, é um passo importante para a construção de uma sociedade efetivamente mais justa e solidária. O Brasil é reconhecido pela ONU, OEA e outros organismos internacionais como modelo em legislação voltada para a proteção e inclusão social de pessoas portadoras de deficiências. Tal reconhecimento nos impõe que redobremos nossos esforços no sentido de aprofundarmos nossa legislação para que continuemos a servir de exemplo.

Assim, ante a importância desta proposição, espero contar com os nobres pares visando a aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 12 de Agosto de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual